

Emenda 19 — Revisão tempestiva de metas

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA N° ____, DE 2024

O art. 19 do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Metas e valores de referência que eventualmente sejam concebidos no curso de vigência desta lei deverão ser revisados, no máximo, um ano após seu estabelecimento.”

JUSTIFICAÇÃO

Assegura-se que novas metas e ajustes sejam revisados de forma rápida, mantendo o PNE sempre atualizado e eficaz.

Sala das Sessões,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252619534100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



* C D 2 5 2 6 1 9 5 3 4 1 0 0 *